

Assunto: Gestão Integrada da Diabetes – Elegibilidade dos doentes para tratamento através de perfusão subcutânea contínua de insulina

Nº: 17/DSCS/DGID
DATA: 04/08/08

Para: Unidades de Saúde do SNS

Contacto na DGS: Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde / Divisão de Gestão Integrada da Doença

O Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13-11-2007 determina a disponibilização de bomba de perfusão subcutânea de insulina, como método de terapêutica intensiva nas pessoas com diabetes tipo 1, que sejam beneficiários do Serviço Nacional de Saúde ou subsistema de saúde, sem encargos para o utente.

A referida disponibilização será efectuada a um ritmo de 100 novas bombas por ano e abrange ainda a aquisição de consumíveis, também sem encargos para o utente, quer para as novas bombas a adquirir, quer para as existentes, neste último caso após reavaliação da adequação daquele método terapêutico por Centros de Tratamento a constituir nos termos da Circular Normativa n.º 14/2008 de 31/07/08.

Procura-se assim adequar a insulino-terapia a padrões de vida intensivos com motivação para a auto monitorização, a situações de gravidez ou de má tolerância a terapias intensivas com múltiplas administrações de insulina e ainda a casos de hipoglicemias severas frequentes.

A Circular Normativa n.º 15/2008 de 01/08/08, no âmbito da Gestão Integrada da Diabetes, define os requisitos fundamentais à constituição de Centros de Tratamento para a perfusão subcutânea contínua de insulina (CSII: continuous subcutaneous insulin infusion), ficando assim assegurado o cumprimento das condições organizacionais específicas requeridas pela terapia por CSII.

O método CSII apesar de apresentar custos directos iniciais superiores, devido ao elevado custo da bomba e dos consumíveis necessários, e de ter uma utilização mais complexa para o doente, exigindo-lhe um maior esforço pessoal de auto monitorização, tem demonstrado resultados terapêuticos e de custo/eficácia positivos em alguns doentes específicos, pelo que se torna necessário definir critérios objectivos para a elegibilidade dos doentes.

1. Norma

A elegibilidade dos doentes para o tratamento, através de perfusão subcutânea contínua de insulina, exige uma adequada validação das suas características sendo requisito fundamental comum a todos os doentes seleccionados:

- Haver motivação e prática de auto monitorização da glicemia capilar, bem como competência na sua utilização de forma satisfatória (por parte das pessoas com diabetes tipo 1 e seus familiares no caso das crianças), uma vez que o ajuste da dose de insulina (basal/bólus) deve ser efectuada, de forma progressiva e auto monitorizada.

Os doentes seleccionados deverão ainda cumprir um dos seguintes requisitos:

1. Controlo metabólico não aceitável a fazer insulinoterapia intensiva com múltiplas administrações de insulina (pelo menos 4 injeções/dia) incluindo insulina glargina ou outra com idêntico perfil farmacocinético, definido como:
 - HbA1c > 7% apesar de terapia intensiva;
 - Fenómeno de Dawn com níveis de glicemia > 140-160 mg/dL (8-9 mmol/L);
 - Acentuada variabilidade diária nos níveis de glicemia.
2. História de hipoglicemia sem pródromos (hypoglycemic unawareness) ou hipoglicemias severas frequentes.
3. Necessidade de flexibilidade no estilo de vida (ex. turnos, viagens frequentes entre vários fusos horários).
4. Gravidez (ou planeamento da gravidez).
5. Necessidade de pequenas doses de insulina.

2. Operacionalização da Norma

- Os Centros de Tratamento, a constituir nos termos da Circular Normativa n.º 15/2008 de 01/08/08, deverão inscrever na plataforma GID a totalidade dos doentes elegíveis.
- Os Centros de Tratamento, constituídos nos termos da referida Circular Normativa, deverão reavaliar a situação de todos os doentes que já tenham iniciado a terapia por CSII, para efeitos do seu enquadramento ou não no âmbito do Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13-11-2007, com as consequências decorrentes ao nível da disponibilização de consumíveis para as suas bombas.

O Director-Geral da Saúde



Francisco George